



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº080/2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Floresta Urbana Mata do Ronca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 22, da Lei Municipal 4.333/2013, tendo em vista o disposto nos Arts. 126 e 127 do Plano Diretor Municipal, e nos Arts. 11, § 4º, e 22 da Lei Federal nº 9.985/00.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público na defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, conforme disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e proteção das áreas verdes da cidade de Paulista, através da criação de unidades de conservação, visando obter melhorias ambientais e de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a importância de remanescentes urbanos da Mata Atlântica tanto para a conservação da biodiversidade como para o lazer, o esporte e a educação ambiental da população, e a necessidade de compatibilização do uso público e a proteção ambiental;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Floresta Urbana Mata do Ronca, com área total de 116,07hectares, situado entre os Bairros de Paratibe, Jardim Paulista, Mirueira como Unidade de Conservação Municipal de Uso Sustentável de acordo com a determinação da Lei Municipal nº 4.333/2013.

Art. 2º Fica aprovada a Poligonal da Floresta Urbana Matado Ronca, respectivamente, na forma do Anexo I deste Decreto, respectivamente.

Art. 3º A Floresta Urbana Mata do Ronca deverá atender aos seguintes objetivos:

I - preservar o remanescente florestal e a biodiversidade associada ao Bioma Mata Atlântica;

II- desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental; e

III - realizar pesquisas científicas;

Art. 4º. A Floresta Urbana Mata do Ronca terá como órgão gestor a Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA.



Art. 5º. Compete ao órgão gestor, Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA:

I – coordenar as medidas necessárias para sua implementação efetiva, proteção e controle;

II – autorizar, fiscalizar, monitorar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas na área;

III - atuar em conjunto com os demais órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito das suas competências, visando a atender os objetivos da Unidade de Conservação;

IV – aplicar medidas administrativas de controle na utilização da unidade de conservação, inclusive, penalidades;

Parágrafo Único. Para viabilizar a gestão da unidade poderá ser estabelecida parceria entre o órgão gestor e os proprietários da terra.

Art. 6º - A Floresta Urbana Mata do Ronca disporá de um Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e do Art. 2º do Decreto Municipal nº 40/2015.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a elaboração do Plano de Manejo da Unidade.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades desenvolvidas na Floresta Urbana deverão se limitar àquelas destinadas à manutenção e garantia da integridade dos recursos naturais da unidade de conservação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 05 de Dezembro de 2016.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

Anexo I

